

**J U L G A M E N T O D E R E C U R S O
D E C I S Ã O D O P R E G O E I R O
P r e g à o E l e t r ô n i c o n º 1 2 / 2 0 2 0**

1. DOS FATOS

1.1 Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.073.519/0001-98, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.439.466/0001-72, tendo em vista a apresentação da melhor proposta ao Pregão Eletrônico nº 12/2020, cujo objeto é o registro de preço para aquisição Nobreak 10KVa com autonomia de 05 minutos e garantia on site de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

1.1. Preliminarmente, cabe esclarecer que a peça apresentada pela recorrente foi tempestiva, na forma da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019, tendo em vista que manifestou a intenção de recorrer.

LEI N° 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Repise-se a tempestividade e a regularidade do recurso e contrarrazão, eis que restaram atendidos os requisitos insculpidos no art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019 e no Edital da Licitação.

2.2. Desta feita, considerando que as empresas citadas ingressaram suas peças de recurso e de contrarrazão recursal de forma tempestiva no Compras Governamentais, merecem ter seu mérito analisado, visto que os prazos estabelecidos foram respeitados.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

3.1. Registre-se que houve atendimento ao cumprimento das formalidades legais, eis que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos recursos administrativos interpostos, bem como do prazo para apresentação das contrarrazões, conforme comprovam os documentos registrados no Sistema Compras Governamentais.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em linhas gerais, seguem abaixo, as alegações da empresa recorrente e a análise da Funasa:

✓ Alegação da Empresa Protecline Proteções Lineares Ltda:

- A requerente afirma o não atendimento aos seguintes itens do TR:

- a) item 25.4, alegando que a recorrida anexou um catalogo que não está disponível no site do fabricante”
- b) itens 26.2.1 e 26.2.2 do termo de referência, alegando que o próprio fabricante informa no memorial de cálculo que o fator de potência do equipamento é 0.8 podendo ser verificado na equação e que o cálculo foi realizado sobre 50% de 8kw e não em 50% de 10kw.
- c) que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Empresa Fontes BH não tem cadastro no CREA e nem mesmo consta um responsável técnico ou engenheiro responsável. E que os atestados foram fornecidos em um prazo menor de que 12 meses sendo este o menor prazo oferecido em garantias, desta forma configura-se que os atestados se referem a fornecimento de produtos e não Atestados de Capacidade Técnica

Análise da FUNASA:

- a) sobre o item 25.4 do referido edital a empresa Fontes apresentou os seguintes documentos referente ao equipamento modelo TBB 10Kva do fabricante Lacerda Sistemas: Catálogo Técnico TBB 10kVA - FP 1.0, Manual de Usuário TBB 5 a 10 kVA, Catálogo Bateria SP 12-9 e o Memorial de Calculo_5min devidamente assinado pelo Engenheiro Eletricista do fabricante. Ainda houve diligencia da área técnica onde foi apresentada, de maneira complementar, uma ficha técnica com o apontamento ao atendimento técnico de todos os requisitos do TR.
- b) Sobre o não atendimento aos itens 26.2.1 e 26.2.2 o memorial de cálculo apresentado expõe todas as fórmulas aplicadas e seus parâmetros comparativos. Como de praxe os fabricantes dimensionam os bancos de baterias necessários a carga demandada e neste caso estabeleceu uma carga plena de 10000VA. No entanto as inúmeras cargas aplicadas possuem diversos fatores de potências e neste caso o fabricante em sua aplicação matemática utilizou o fator de potência do CONSUMIDOR (grifo nosso) de 80%. Isto não significa que o Nobreak possui um fator de potência 0,8 como mencionado pela recorrente. Com base neste parâmetro obteve um resultado para a corrente média de descarga da bateria para o valor de 26,64 A. Com este resultado utiliza-se a tabela de descarga do fabricante da bateria onde são atribuídas inúmeras faixas de descarga de acordo com a tensão mínima/corte de cada elemento. Nesta etapa basta comparar o resultado obtido com os tempos já registrados nas tabelas de descarga (Neste caso 5 minutos). Observamos que o valor máximo para 5 minutos de acordo com a tabela aplicada é de 37,16 A. Ou seja, diante o resultado encontrado o tempo é superior a 5 minutos e praticamente próximo da faixa de 10 minutos. Ao utilizar o fator de potência do consumidor em 1 (cargas ideais) e repetirmos os mesmos cálculos

matemáticos obteremos um valor de 36,30 A. Ou seja, ainda acima dos 5 minutos de autonomia. Fica ainda mais evidente que o equipamento apresentado reproduz toda a capacidade de atender a autonomia necessária mesmo utilizando um padrão de carga ideal.

- c) Foi comprovado a capacitação para o fornecimento dos 27 nobreaks a nível Brasil, com garantia on-site de 36 meses do próprio fabricante com todo o suporte de sua rede de assistência técnica credenciada em todo o Brasil

Face ao exposto, entendo que **não devem prosperar as alegações recursais impetradas pela empresa Protecline Proteções Lineares Ltda. Desta forma INDEFIRO o recurso interposto.**

5. DA DECISÃO

5.1. Diante dos argumentos acima apresentados, esta Pregoeira conhece do Recurso Administrativo ora interposto e **INDEFERE OS PEDIDOS** em sua integralidade, mantendo-se a decisão de habilitar a empresa **Fontes BH Sistemas de Energia Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.439.466/0001-72. Por ser medida que atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e da economicidade, e ainda considerando todo o exposto nesta peça, motivo pelo qual encaminho os autos à autoridade superior para manifestação e decisão final.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

CARMEN LÚCIA BAIRROS DOS SANTOS
PREGOEIRA /FUNASA